

CARTA DA X JORNADA LEI MARIA DA PENHA

Brasília - Agosto de 2016

Nós, participantes da X JORNADA LEI MARIA DA PENHA, realizada no dia 11 de agosto de 2016, das 9h às 18h, na sede do Supremo Tribunal Federal, em Brasília/DF, encaminhamos, abaixo, a este Egrégio Conselho Nacional de Justiça, as sugestões aqui aprovadas para a efetivação nacional da Lei n. 11.340/06.

I - EFETIVIDADE NO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

RECOMENDA-SE:

- 1. Que os Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, nos limites das possibilidades orçamentárias, adotem o sistema virtual para as medidas protetivas, desde a Delegacia de Polícia, visando dar agilidade à sua tramitação.
- 2. Que os Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, nos limites das possibilidades orçamentárias, adotem o sistema virtual para comunicação e monitoramento/acompanhamento das medidas protetivas, com a inclusão delas em sistema de consultas integradas, interligando o Poder Judiciário com o Sistema de Segurança Pública, Ministério Público e Defensoria Pública, visando dar efetividade às medidas concedidas às mulheres em situação de violência doméstica.
- 3. Que sejam trabalhadas outras instituições do sistema de proteção da mulher para que também sirvam como porta de entrada das vítimas, especialmente os Centros de Referência, CRAS e CREAS, diante da existência de equipe multidisciplinar nesses equipamentos.
- 4. Que se proceda à atualização do Manual de Rotinas e Procedimentos dos Juizados/Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNJ, adotando-se boas práticas que vêm sendo desenvolvidas com êxito pelos Estados e pelo Distrito Federal.
- 5. Que a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres seja instada a fazer a interlocução com o Ministério do Planejamento e demais unidades da



Administração para envolvimento na construção da estratégia mais adequada para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelos Estados e pelo Distrito Federal, com o objetivo de dar efetividade à Lei Maria da Penha.

- 6. Que o cumprimento da prisão do autor do fato se dê em estabelecimento diferenciado, ou separadamente dos presos por outros delitos, e que, durante o período da prisão, seja ele submetido a atendimento multidisciplinar.
- 7. Que se proceda à unificação dos telefones para denúncias de violência doméstica contra a mulher.
- 8. Que o CNJ e/ou os Tribunais de Justiça e do Distrito Federal proporcione(m) a realização de encontro entre os(as) Juízes(as) de Violência Doméstica, Família e Tribunal do Júri, com as seguintes finalidades, dentre outras: (i) sensibilizar os(as) Juízes(as) de que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são apenas exemplificativas e que, se necessário, devem ser concedidas medidas de caráter de família até que sejam resolvidas na respectiva Vara; (ii) sensibilizar os(as) Juízes(as) de Família no sentido de dar efetividade às decisões concedidas em sede de medidas protetivas, evitando conflitos de decisões; (iii) sensibilizar os(as) Juízes(as) das Varas de Júri sobre a possibilidade/necessidade de serem concedidas medidas protetivas em favor da vítima sobrevivente na própria Vara do Júri, sem necessidade de serem postuladas nos Juizados/Varas de Violência Doméstica, em atendimento, inclusive, ao que dispõe o Enunciado 31 do Fonavid: "As medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, são aplicáveis nas Varas do Tribunal do Júri em casos de feminicídio (Aprovado no VII FONAVID)".
- 9. Que os Tribunais de Justiça e do Distrito Federal incentivem o acompanhamento das medidas protetivas por meio de audiências, com a presença das partes, evitando que a Vara/Juizado se transforme em Vara apenas com caráter criminal.
- 10. Fomentar parcerias com a segurança pública para monitoramento das medidas protetivas, atendimento das chamadas e prestação de socorro às vítimas em situação de ameaça ou de violência, por meio de dispositivos eletrônicos ou Patrulhas Maria da Penha.
- 11. Fomentar a implantação de questionário de avaliação de risco pelas Delegacias de Polícia, a ser respondido pela vítima, para subsidiar o(a) Juiz(a) quando da apreciação do pedido de medidas protetivas.
- 12. Que os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal implementem medidas para dar agilidade na intimação do autor do fato acerca das medidas protetivas.



- 13. Que, a critério do(a) Juiz(a), no exercício do poder geral de cautela, se entender necessário, e considerando especialmente as condições pessoais do autor do fato, proceda-se à sua intimação para comparecer em juízo a fim de ser admoestado das consequências de eventual descumprimento das medidas protetivas.
- 14. Que o(a) Juiz(a) proceda ao monitoramento acerca da necessidade de manutenção das medidas protetivas a fim de evitar que permaneçam em vigor por tempo indeterminado.

II - EXPERIÊNCIAS DO TRATAMENTO PSICOSSOCIAL COM MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E COM HOMENS QUE SE ENVOLVERAM EM VIOLÊNCIA DESSA NATUREZA

RECOMENDA-SE:

- 1. Que sejam implantados programas que articulem mecanismos alternativos, bem como programas de responsabilização e reeducação com homens e grupos de atendimento à mulher em situação de violência e aos seus dependentes, independentemente da intervenção do sistema legal.
- 2. Que sejam constituídas parcerias com universidades para a criação de serviços de responsabilização e reeducação para homens, bem como de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e aos seus dependentes.
- 3. Que os Tribunais dos Estados e do Distrito Federal estruturem os Juizados/Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar com equipe multidisciplinar exclusiva, observadas as Resoluções que tratam da priorização do Primeiro Grau.
- 4. Que os Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, na elaboração das suas propostas orçamentárias, disponibilizem verba a ser destinada ao combate à violência doméstica, bem como à estruturação dos Juizados/Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar com equipe multidisciplinar exclusiva.



5. Que o CNJ e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal promovam campanhas de sensibilização e prevenção à violência doméstica e familiar e que disseminem a cultura da paz.

III - FORMAÇÃO PARA O TRABALHO DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

RECOMENDA-SE:

- 1. Propor à ENFAM que, em parceria com o CNJ, o FONAVID, a Secretaria de Políticas para as Mulheres e a ONU Mulheres, se promova a padronização de curso multidisciplinar para magistrados e servidores na temática da violência de gênero contra a mulher, com conteúdo programático mínimo a ser observado pelas Escolas de Magistratura dos Estados e do Distrito Federal.
- 2. Fomentar convênios e parcerias com instituições de ensino e/ou entes não governamentais para a realização de cursos/palestras sobre a temática da violência de gênero contra a mulher e sobre a difusão da Lei Maria da Penha e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres, voltados aos integrantes do sistema de justiça, bem como ao público escolar e à sociedade em geral.
- 3. Fomentar a capacitação das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal, bem como dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I do art. 8º da Lei Maria da Penha, quanto às questões de gênero, raça e etnia.
- 4. Incentivar a capacitação e a formação de multiplicadores para trabalhar, nas instituições de ensino, as temáticas da violência de gênero, raça e etnia.
- 5. A criação de banco de dados de jurisprudência nacional e internacional sobre a temática da violência contra a mulher.
- 6. Fomentar a implementação e o fortalecimento das Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com dotação orçamentária, estrutura de apoio administrativo e equipe multidisciplinar próprios.